



Pag 17

PROTÓCOLO No 217
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Data de 14 07 2004
Luís Carlos Barreto
Responsável

LEI Nº 223/ 2004.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "Esporte no Bairro".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a instituir o Programa Esporte no Bairro, tendo por objetivo ofertar orientação técnica, material esportivo e local para a realização de cursos de modalidades esportivas diversas, mantidos por associações de moradores, nos bairros do Município, voltados para as respectivas comunidades.

Art. 2º - A participação no programa dependerá da aprovação de projeto de implementação dos cursos esportivos, submetido à apreciação da Municipalidade, conforme regulamentação a ser realizada.

Art. 3º - Os cursos serão desenvolvidos em espaços adequados à prática das diferentes modalidades esportivas, disponibilizados pelas associações de moradores ou cedidos pela Municipalidade, ou ainda, em locais cedidos por entidades privadas, através de convênios firmados, nas condições definidas quando da regulamentação da presente lei.

Art. 4º - As associações de moradores participantes do programa objeto desta Lei deverão apresentar relatório das atividades desenvolvidas à Municipalidade, demonstrando o auxílio obtido e os resultados alcançados.



**PREFEITURA DE
CAMARAGIBE**

2
Pag 17
cont.

Cont. Lei nº 223/ 2004.

Art. 5º - O programa, sob a coordenação da Secretaria Competente, será desenvolvido mediante a utilização de pessoal próprio, pela celebração de convênio com instituições de ensino superior, com aproveitamento de acadêmicos bolsistas do Curso de Educação Física, ou ainda, através de parceiras firmadas diretamente com a iniciativa privada ou destas com as associações de moradores, de forma a fazer face às despesas com pessoal técnico, bem como com o material esportivo necessário.

Art. 6º - Fica autorizado ao Prefeito Municipal celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 7º - O Prefeito Municipal fica autorizado a regulamentar esta Lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
Camaragibe, 12 de julho de 2004.**


**PAULO ROBERTO DE SANTANA
-Prefeito-**